

**REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE MAJOR VIEIRA.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO E TEMÁRIO**

**Art. 1º** A IX Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada dia 01 de junho de 2023.

**Art. 2º** A IX Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio Decreto nº 2.086 de 25 de abril de 2023, conforme Lei Municipal nº 2347 de 25 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**Art.3º** A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da Política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art.4º** A IX Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.5º** A IX Conferência Municipal tem como tema **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, e está organizada em 5 Eixos:

**EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?

**EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

**EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.6º** A IX Conferência Municipal será presidida pelo(a) Presidente(a) do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência do(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) do CMAS assumirá a Presidência.

**Art.7º** A IX Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra sobre o Tema e sobre os 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho e moções;
- e) Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual;
- f) Encerramento.

### **CAPÍTULO III DOS/AS PARTICIPANTES**

**Art.8º** Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado(a) com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
  1. Usuários(as) e organizações de usuários(as) do SUAS;
  2. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
  3. Entidades ou organizações de Assistência Social.

II- Convidados(as): participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados(as) pelo Conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores(as): participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**Parágrafo único.** Dentre os(as) Convidados(as) deverá ser priorizado a participação de:

- I- Gestor(ra) da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II- Trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III- Representantes de organizações de trabalhadores(as) do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV- Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V- Usuários/os da Política de Assistência Social;
- VI- Representantes de organizações de usuários(as) da Política de Assistência Social;
- VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art.9º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art.10** O credenciamento dos(as) participantes da IX Conferência Municipal será efetuado no dia 01 de junho de 2023 das 13:00 às 13:30 horas e tem como objetivo identificar os(as) participantes e a condição de participação.

**Travessa Otacílio Florentino de Souza, 188 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**

**E-mail: [cmas@majorvieira.sc.gov.br](mailto:cmas@majorvieira.sc.gov.br) – Telefone: (47) 3655 1755**

**Art.11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO V DA PALESTRA**

**Art.12** A Palestra terá duração de até 40 minutos e terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 eixos.

**Art.13** Deverá um(a) Relator(ra) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das/os expositoras/es sobre o tema.

**Art.14** As intervenções dos(as) participantes será de 15 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

## **CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 eixos da Conferência.

**Art. 16** Os cinco grupos de trabalho serão compostos pelos participantes que serão divididos no dia da conferência, devendo conter 01 (um) coordenador e 01 (um) relator indicados previamente pela Comissão Organizadora.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido. Sendo a indicação de: **10 propostas de deliberação para o próprio município; 05 propostas de deliberação para o estado; e 05 propostas de deliberação para a União.** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a correspondente indicação para o ente federativo, ou seja, se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 20** Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na IX Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos(as) delegados(as), visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo:**

- 10 deliberações para o próprio município;
- 5 deliberações para o Estado;
- 5 deliberações para União.

**Art.24** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC.

### **CAPÍTULO VIII** **DA ELEIÇÃO DAS/OS DELEGADAS/OS**

**Art. 25** Na Plenária Final serão eleitos(as) 4 Delegados(as) para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.26** Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os(As) candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.27A** escolha dos(as) 4 (quatro) delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual, entre participantes da IX Conferência Municipal, será na seguinte proporção:

I – 03 representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) 01 dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários(as) do SUAS;
- b) 01 dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) 01 das entidades e organizações de assistência social.

II – 01 representante do Governo Municipal.

§ 1º. Serão eleitos(as) os suplentes de delegadas/os para a 14ª Conferência Estadual, para cada titular.

**Art.28** A relação dos(as) Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual eleitos(as) e seus(uas) respectivos(as) suplentes deverão constar no Relatório Final da Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o(a) respectivo(a) suplente será convocado(a) para exercer a representação do município

### **CAPÍTULO IX** **DAS MOÇÕES**

**Art.29** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IX Conferência Municipal, devidamente assinadas por maioria simples dos presentes nos grupos de trabalho, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.30** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.31** Aos(às) participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.33** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da IX Conferência Municipal aptos(as) a votar.

**Art.34** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação na IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Major Vieira, 01 / 06 / 2023.